



Jornal O Bandeirante
Edição 1.187 PG: 21
Data 09/12/13 a 10/12/13

Jef P. noves
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

LEI Nº 1.173/2013.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIROS SOCORROS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS".

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIROS SOCORROS, na rede de ensino público e particular no Município de Cantagalo-RJ.

Art. 2º - O Programa Municipal de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem aos professores, funcionários e alunos de todos os segmentos, aprendizagem sobre a maneira mais correta e segura de lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 3º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados por profissionais capacitados, de forma a transmitir aos professores, funcionários e alunos as medidas de socorro de forma prática e adequada.

Art. 4º - Os professores e funcionários da rede pública e particular de ensino deverão receber cursos de profissionais da área de saúde sobre noções de intervenções de primeiros socorros.

Art. 5º - Os alunos de todos os segmentos receberão lições de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, na forma de atividades educativas em sala de aula, palestras e visitas do Corpo de Bombeiros, as quais deverão acontecer durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV - as intervenções rápidas a serem tomadas em situações de emergência.

Parágrafo único - os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

1



PUBLICADO

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

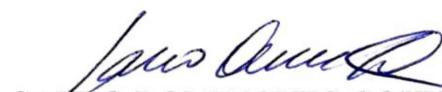
Art.6º- As aulas de primeiros socorros e prevenção de incêndio terão caráter obrigatório e extra-curricular, e, serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Art.7º- Para organização e execução do Programa Municipal de Primeiros Socorros, o Poder Executivo poderá valer-se de sua estrutura administrativa ou firmar convênios com instituições competentes.

Art.8º- Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2013.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO

PROGFI
104
2040
104
3040
1040
104